



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 10/2021-CCMA/PGE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DELEMONS, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532. [REDACTED]; e de outro lado, a REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF nº 05.574.242/0001-02, com sede à Rodovia GO 426, KM 01, nº 2024, Zona Rural, Inhumas/GO, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Rondinelly Carvalhais Barros, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 788.

[REDACTED] residente domiciliado na [REDACTED] com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2020 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº (202100011002979), **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel de propriedade do COMPROMITENTE, edificado à Rodovia GO 426, KM 01, nº 2024, Zona Rural, Inhumas/GO – CEP: 75.400-000; local de funcionamento da REI DO MILHO ALIMENTOS, com área total construída de 4.966,04m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARCEL 2/2021 – 7ª CIBM/INHUMAS (000019080604).

- a) Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros - OK;
- b) Segurança Estrutural nas Edificações - OK;
- c) Controle de material de acabamento - OK;
- d) Saídas de emergência - OK;
- e) Iluminação de emergência - OK;
- f) Sinalização de emergência - OK;
- g) Extintores - OK;
- h) Hidrantes e Mangotinhos (Não conforme, sendo o objeto do presente T.A.C.);
- i) Central de Gás - OK; e
- j) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas - OK;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo de Vistoria nº 160362/20 (000018509787), no período estabelecido no Cronograma apresentado no Requerimento em anexo (000019080433).

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 2/2021 – 7ª CIBM/INHUMAS (000019080604), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 18 (dezoito) meses, até a data de 02/09/2022 a qual será a vistoria final, que está estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (000019080544), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Vistoria nº 160362/20 (000018509787), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000019080433), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução em anexo (000019080481).

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARCER 2/2021 – 7ª CIBM/INHUMAS (000019080604), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000019080544).

2.6. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório da edificação respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202100011002979 e Relatório de Inspeção nº 160362/20 (000018509787), em que se verificou a existência dos sistemas de Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros, Segurança Estrutural da Edificação, Controle de Material de Acabamento, Saídas de Emergência, Iluminação de Emergência, Alarme de Incêndio, Sinalização de Emergência, Extintores, Central de Gás, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, em conformidade com a legislação.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 06 dias do mês de abril de 2021.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado de Goiás

OAB/GO n. 18.587

(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Rondinelly Carvalhais Barros

CPF: 788. [REDACTED]

Proprietário

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER**, Procurador (a) do Estado, em 06/04/2021, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, Comandante-Geral, em 07/04/2021, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador**
(a) Geral do Estado, em 13/04/2021, às 18:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e
art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000019611040 e o código CRC 10D2226A.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202100011002979

SEI 000019611040

PL